



CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS SOCIAIS - CAODS

Rua João Diogo, 100 - 1º andar

Bairro: Cidade Velha - CEP: 66023-090 - Belém PA

Fone (091) 4006-3400

Fique por dentro.

**EDUCAÇÃO
INCLUSIVA**

VOCÊ SABIA que a legislação brasileira afirma que não se pode negar matrícula escolar de educando em função de sua deficiência? Tal prática, se ocorrida, pode configurar crime previsto na Lei n.º 7.853/89, alterada pela Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. Não obstante, a escola/diretora poderá ser processada nas esferas cível (ação de indenização e multa) e administrativa (processo administrativo disciplinar).

VOCÊ SABIA que toda escola, seja ela particular ou pública, tem a obrigação legal de ofertar educação especial e preparar seus profissionais para essa demanda? De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015), tanto as instituições públicas como as privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, devem garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem das pessoas com deficiência e altas habilidades.

VOCÊ SABIA que, apesar de que não existe legislação que defina a média para aprovação do educando especial, não é possível sua aprovação automática? Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases (Lei n.º 9.394/96) afirma que deve haver igualdade de condições para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola, a avaliação do aluno com deficiência, nesse contexto, poderá ser diferente dos demais alunos, devendo ser adaptada à sua condição, levando-se em conta os seus limites e possibilidades de aprendizagem.

VOCÊ SABIA que a escola tem a obrigação de elaborar um plano de ensino individualizado para todo estudante com necessidades educacionais especiais? Tal Plano, que, usualmente, é denominado PEI (Plano

de Ensino Individualizado), deve ser elaborado pelo professor e deve conter as organizações pedagógicas, com suas adaptações metodológicas e curriculares, assim como os procedimentos avaliativos condizentes com as necessidades e funcionalidade do educando e as metas que o mesmo deverá atingir.

VOCÊ SABIA que nem todo aluno com deficiência necessita de Atendimento Educacional Especializado (AEE)? Esse direito, quando necessário, deve ser oferecido em turno oposto, na própria escola (em salas de recursos multifuncionais), em outra unidade de ensino ou em centros de atendimento educacional especializado, cujo trabalho objetiva contribuir para eliminar as barreiras que impedem o acesso e permanência na escola. Além disso, o Projeto Político Pedagógico da escola deve institucionalizar o Atendimento Educacional Especializado. Isso permite a participação das crianças com deficiência nas diversas atividades promovidas pela escola.

VOCÊ SABIA que o AEE não substitui o atendimento médico especializado que um educando com deficiência possa vir a necessitar? O atendimento ofertado pela Sala de Recursos Multifuncionais de uma escola ou de um Centro de Atendimento Educacional Especializado é prestado por profissional da área da educação, não anulando eventual atendimento de saúde.

VOCÊ SABIA que a sala de recursos multifuncionais não é uma sala de aula comum ou classe especial, nem possui a finalidade de reforço escolar ou mediação de conflitos? É, na verdade, um espaço organizado, com recursos pedagógicos diversos, que oferece atividades programadas pelo professor especializado, possibilitando, ao aluno com deficiência ou altas habilidades, a superação de obstáculos que possam vir a impedir a sua permanência

na escola. Os educandos com deficiência devem estar na sala de aula comum e na Sala de Recursos, uma vez que o trabalho realizado nessas salas não substitui a escolarização do professor de classe comum.

VOCÊ SABIA que as instituições especializadas não realizam o mesmo trabalho que a escola comum? Essas instituições promovem acompanhamento multidisciplinar, objetivando o desenvolvimento integral da pessoa com deficiência, por meio da oferta do AEE, que deve atuar de forma articulada com o ensino comum, sem substituí-lo.

VOCÊ SABIA que a escola não é apenas local para a socialização dos educandos com deficiência? Os estabelecimentos de ensino são locais destinados ao exercício do direito à aprendizagem por parte desses educandos, dentro do seu ritmo, com as adaptações que se fizerem necessárias. A socialização, que ocorre, também, dentro da escola, se dá em outros locais, como parques e praças.

VOCÊ SABIA que nem todo aluno com deficiência necessita de profissional de apoio? De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n.º 13.146/2015), ficou definido que essa pessoa deve auxiliar o aluno nos momentos de higiene, alimentação e locomoção. Além disso, ele deve atuar em todas as tarefas escolares que forem necessárias e em todas as modalidades e níveis de ensino, tanto na escola pública como na particular. Essa contratação é um dever da instituição de ensino. Por isso, é proibido cobrar da família qualquer [mensalidade](#) ou anuidade referente à educação inclusiva e ao atendimento educacional especializado, nem mesmo para a disponibilização de profissionais de apoio.